

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a reforma e revitalização da "UBS Darcila Diva Bender na Picada do Rio, conforme Portaria SES nº 449/2024 referente a Calamidade Pública, referente as enchentes de 2024, com prorrogação de prazo Portaria SES nº 346/2025.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

O objeto em questão refere-se à contratação de serviços de engenharia para a reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender, que desempenha papel essencial na garantia do acesso à atenção primária à saúde para a população residente na localidade de Picada do Rio, atendendo usuários do interior do município de Agudo. Trata-se de unidade estratégica para a promoção, prevenção e acompanhamento contínuo da saúde da comunidade, sendo muitas vezes o único ponto de atendimento próximo para os munícipes da região.

Em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no ano de 2024, caracterizados pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, a estrutura física da unidade sofreu danos que comprometem sua funcionalidade, segurança e capacidade de atendimento. Tais impactos justificaram o enquadramento da situação como calamidade pública, conforme a Portaria SES nº 449/2024, posteriormente prorrogada pela Portaria SES nº 346/2025.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução de obras de reforma e revitalização da unidade, com vistas a restabelecer plenamente suas condições de funcionamento, garantindo segurança estrutural, salubridade dos ambientes e adequação às normas técnicas vigentes. A intervenção proposta permitirá não apenas a recuperação dos danos causados, mas também a melhoria da infraestrutura existente, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e atendimento mais digno e eficiente à população.

Ademais, a manutenção da unidade em condições adequadas é fundamental para evitar a sobrecarga de outros serviços de saúde do município, assegurando a continuidade e a descentralização do atendimento. A não realização



da obra poderá resultar em prejuízos diretos à saúde pública, com redução no acesso aos serviços básicos e aumento da vulnerabilidade da população local

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento anual da Administração Municipal.

III - requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação requer o atendimento a requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para a adequada execução do projeto de implantação da revitalização e reforma da “Casa de Pedra”, garantindo a segurança, a funcionalidade e a conformidade do empreendimento com as normas vigentes.

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) **Capacidade técnica comprovada** para execução de obras e serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da contratação;

b) **Registro ativo da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no respectivo conselho de classe competente;

c) **Indicação de responsável técnico habilitado**, com registro no CREA, devidamente vinculado à empresa, com atribuições compatíveis com o objeto;

d) **Comprovação de aptidão técnica**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e profissional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, referentes a serviços de natureza e complexidade semelhantes;

e) **Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis**, especialmente às normas da ABNT e à legislação pertinente à segurança do trabalho e à execução de obras públicas;

f) **Fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais recursos necessários** à perfeita execução do objeto, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e



cronograma físico-financeiro;

g) **Observância das normas de segurança do trabalho**, com fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adoção de medidas preventivas, responsabilizando-se integralmente pela integridade de seus empregados e de terceiros;

h) **Cumprimento dos prazos estabelecidos** e das condições contratuais, garantindo a execução eficiente e contínua da obra, sem prejuízo ao interesse público;

i) **Responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental** pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender na Picada do Rio, área de 148,46m ² conforme Portaria SES nº 449/2024 referente a Calamidade Pública, referente as enchentes de 2024.	1

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

O objeto em análise demanda a execução de serviços de engenharia indispensáveis à reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender.

A partir do levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução mais viável técnica e economicamente consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção, não sendo identificadas alternativas que atendam de forma adequada às necessidades do objeto, como a execução fracionada por múltiplos contratos ou por administração direta.

A adoção do regime de empreitada global apresenta-se como a opção mais eficiente, pois permite a centralização das responsabilidades em um único contratado, garantindo maior controle sobre prazos, custos e qualidade dos serviços,



além de simplificar a gestão contratual por parte do Município de Agudo.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Item	Descrição do item	Quantidade	Preços	
		Unidade	Unitário	Total
	Contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender na Picada do Rio, área de 148,46m², conforme Portaria SES nº 449/2024.	2 meses	R\$ 57.477,20	R\$ 57.477,20
TOTAL				R\$ 57.477,20

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

Os serviços compreendem a recuperação estrutural, adequações funcionais, melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, acabamentos e demais intervenções necessárias para garantir a plena funcionalidade, segurança e salubridade da edificação.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme prazos legais e contratuais, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer



defeitos ou vícios constatados decorrentes da execução da obra, durante o período de garantia.

A solução adotada assegura a entrega de uma unidade de saúde adequada às necessidades da população do Município de Agudo, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação **não será parcelada**, pois trata-se de item único, indivisível e com especificações técnicas integradas, cuja divisão não é tecnicamente viável.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação para a reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender tem como objetivo alcançar maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Do ponto de vista da economicidade, a adoção do regime de empreitada global possibilita melhor controle dos custos, evitando aditivos desnecessários e reduzindo despesas decorrentes de contratações fragmentadas, além de assegurar maior previsibilidade orçamentária.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a centralização da execução em uma única empresa especializada reduz a necessidade de mobilização intensiva da equipe técnica do Município de Agudo, permitindo que os servidores atuem prioritariamente na fiscalização e gestão do contrato, aumentando a eficiência administrativa.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução adotada garante a utilização adequada dos insumos, com planejamento integrado da obra, redução de desperdícios e maior durabilidade das intervenções realizadas, minimizando custos futuros com manutenção corretiva.

Como resultado, espera-se a entrega de uma unidade de saúde requalificada, com melhor desempenho operacional, maior vida útil da edificação e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

- a) **Formalizar e instruir o processo administrativo de contratação**, com a devida aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que fundamentam a contratação;

b) **Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e com a dotação vigente, observadas as normas legais e fiscais aplicáveis;

c) **Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, com atribuições claramente definidas, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração;

d) **Promover a orientação técnica dos servidores designados**, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento da execução da obra, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;

e) **Estabelecer procedimentos administrativos para o registro, controle e acompanhamento da execução contratual**, garantindo a adequada documentação das etapas da obra, das medições realizadas e das ocorrências relevantes;

f) **Definir os fluxos administrativos relativos à medição, liquidação da despesa e pagamento dos serviços executados**, assegurando a rastreabilidade dos atos e a observância dos prazos e condições contratuais.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

() aplica, justifique:

A presente contratação é autônoma e suficiente para os fins a que se destina.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:



AÇÃO	IMPACTO	ATRIBUTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Serviços iniciais (mobilização, canteiro e sinalização)	Geração de ruídos e aumento da circulação de pessoas e veículos	Local, temporário e reversível	Organização do canteiro, sinalização adequada e controle de horários
Demolições e remoções pontuais	Geração de resíduos, poeira e ruídos	Temporário e mitigável	Segregação, acondicionamento adequado, controle de poeira e destinação correta
Execução dos serviços construtivos	Emissão de ruídos, vibrações e consumo de materiais	Local, temporário e controlável	Uso de equipamentos adequados, manutenção e acompanhamento técnico
Transporte e manuseio de materiais	Aumento do tráfego e risco de danos ao entorno	Pontual e mitigável	Planejamento logístico, controle de cargas e orientação aos motoristas
Execução de acabamentos	Geração de resíduos leves	Baixa intensidade	Uso racional de materiais, reaproveitamento e descarte adequado
Consumo de energia e água	Aumento do uso de recursos naturais	Temporário e controlável	Uso eficiente, controle de consumo e equipamentos econômicos
Destinação de resíduos e refulgos	Risco de descarte inadequado	Potencial impacto ambiental	Logística reversa, reciclagem e destinação conforme legislação
Conclusão da obra e uso da edificação	Melhoria do atendimento e valorização do patrimônio público	Positivo e permanente	Manutenção preventiva e uso adequado da edificação

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:



Após a análise dos estudos preliminares e considerando os objetivos, requisitos técnicos e legais estabelecidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a reforma e revitalização da UBS Darcila Diva Bender na Picada do Rio, área de 148,46m², conforme Portaria SES nº 449/2024., mostra-se tecnicamente viável e plenamente necessária para o atendimento do interesse público. Dessa forma, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à contratação, por se tratar de solução adequada, vantajosa e alinhada às necessidades da Administração Pública e da coletividade, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo e a instauração do procedimento licitatório correspondente.

Agudo/RS, 16 de abril de 2026.

CAMILA KIRINUS CARVALHO
Secretária de Saúde

Documento assinado digitalmente em 16/04/2026 14:48:33
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/CNDpw> para
verificar a autenticidade.



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144

Nome: Camila Kirinus
Carvalho
CPF: ***.902.220-**